ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a décima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RR - 1001525-07.2018.5.02.0319 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): RENILDO FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,56, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.028,04), ficando dispensado do recolhimento, por ser benecifiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4°, da CLT). Processo: RR - 1001462-88.2018.5.02.0316 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): SILVANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.070,15, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 53.507,92). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Processo: RR - 1001215-35.2017.5.02.0319 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): MURIL FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. Processo: RR - 1000593-10.2018.5.02.0322 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 619,56, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30978,23), ficando dispensada do recolhimento, por ser benecifiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4°, da CLT). Processo: RR - 11887085.2005.5.10.0014 da 10^a Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair Recorrido(s): **COOPERATIVA** José Perin, DE **TRABALHO** CONSERVAÇÃO DO SOLO, **MEIO** AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, INGRID GRAZIELLI LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 102200-93.2007.5.01.0032 da 1ª Região, Recorrente(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Dr. CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS INTERIOR DO RIO LTDA., FAIRWAY CONTRATACOES FINANCEIRAS LTDA, JAQUELINE VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR -10913-72.2018.5.03.0011 da 3ª Região, Recorrente(s): K2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Roger Francis Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR -1490-29.2015.5.12.0016 da 12ª Região, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): ADEMIR MIRANDA, ADM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, SERGIO DA LUZ, SERGIO DA LUZ - EPP, VINICIUS GABRIEL MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Souza Chukst, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1°, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC) no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3°, do CPC). Processo: RR - 1419-52.2013.5.10.0016 da 10^a Região, Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-AIRR - 1001093-72.2019.5.02.0312 da 2ª Região, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA ALICE SANTOS FALEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Chagas, Advogado: Dr. Marcia Vieira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, unanimidade, conhecer e negar provimento aos por declaratórios. Processo: ED-RR - 1269-41.2016.5.08.0010 da 8ª Região, Embargante: PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 1001657-27.2019.5.02.0029 da 2ª Região, Agravante(s): ISSA ANALIA FRANCO COMERCIO DE VEICULOS E

PECAS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): RENATO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-RR -1001073-45.2020.5.02.0054 da 2ª Região, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): JOSEBIAS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000194-48.2020.5.02.0374 da 2ª Região, Agravante(s): ROSANA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. **Processo:** Ag-AIRR - 212500-45.2009.5.02.0026 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIVALDO FACCA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 149500-84.2013.5.17.0003 da 17ª Região, Agravante(s): MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** Ag-RR - 101159-34.2018.5.01.0282 da Região, Agravante(s): MARGARETH MAURICIO GONCALVES, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101028-07.2016.5.01.0225 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RENATO LABES DAMASCENO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 100447-68.2020.5.01.0025 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WALDINEY DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Jorge Bulção Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100424-90.2017.5.01.0005 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OCILDES TENÓRIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula 333/TST indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 100212-32.2018.5.01.0006 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Agravado(s): LUIZA HELENA BOUERI REBELLO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR -70100-58.2005.5.15.0067 da 15ª Região, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sanchez Tocci, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, LEÃO & LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Emilia Moreira Druziani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 67000-49.2013.5.17.0006 da 17ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ORLANDIM ANDRADE TONN, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 51800-46.2006.5.12.0051 da 12ª Região. Agravante(s): ROBSON VITOR REZINI E OUTROS, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): ARTEMIO CASTILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Rui Hobus, B2B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Sperotto, COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Patrícia Alves dos Santos, GILBERTO GARCIA GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogada: Dra. Débora Cristiane Wandalen da Silva, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, IZIDORO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Advogado: Dr. Célio Höhn, JEAN CARLO CARDOZO, LBZ SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Álvaro Castellain Filho, MAGRASS FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. Flavio Sperotto, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado:

Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, PAULO CORDOVA DOS SANTOS, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Mônica Franke da Silva, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, VERCI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Advogado: Dr. Célio Höhn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** Ag-AIRR - 48700-52.2008.5.02.0064 da 2^a Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CLARISSA TARGUETA DA SILVA LUTERBACH, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 21003-68.2016.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, IVO SCHNEIDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, MUNICIPIO DE CARAZINHO, Procurador: Dr. Tarso Devincenzi Silveira, Procurador: Dr. Estevan Krummenauer da Silva, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RAFAEL GALINDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20488-89.2017.5.04.0471 da 4ª Região, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS MACEDO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Rudinei Clenio Carvalho, Agravado(s): JAMES VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Lourenço de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20455-61.2018.5.04.0731 da 4ª Região, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): SERGIO RENATO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Renata Machado Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20233-17.2017.5.04.0024 da 4ª Região, Agravante(s): SÍLVIO FERNANDO GRIPPA, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): ALICE BEATRIZ LUCIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Advogado: Dr. Max Lin Worn, TRANSPORTADORA ROCHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Rossano Pires de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 16675-69.2014.5.16.0004 da 16ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MARIA AURISTELA BALDEZ DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Elisângela Cristina Ribeiro Galvão Brito, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 16211-79.2013.5.16.0004 da 16ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Agravado(s): APARECIDA SAYONARA MUNIZ DE ABREU, ARNOLDO DE JESUS SOUSA PESTANA, BENEDITO COSTA PAIVA, CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JUNIOR, JOAO BEZERRA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, JOSE MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA, MARCIO NASCIMENTO BARRETO, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, RICARDO LUIZ SERRA DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 13287-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ADENISIO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Luiz Quagliato, Advogado: Dr. Francisco Carlos Giovanetti, ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 12586-05.2014.5.01.0203 da 1ª Região, Agravante(s): EDMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 11706-18.2019.5.15.0051 da 15ª Região, Agravante(s): JOAO ALFREDO DA PAZ, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): CANTINA CASARETTO EIRELI, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-RR - 11658-10.2017.5.15.0090 da 15ª Região, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSE VICENTE DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Joao Paulo da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11630-33.2018.5.18.0281 da 18ª Região, Agravante(s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Agravado(s): LINDOMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, SFS ADMINISTRACAO DE BENS -EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, STYLLO BELLA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11580-77.2017.5.03.0016 da 3ª Região, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAMARES NATACHA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, MASTER BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11108-13.2019.5.03.0079 da 3ª Região, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11069-91.2019.5.18.0016 da 18^a Agravante(s): PAULO CESAR DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Augusto Ribeiro, Agravado(s): A. R. T CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ROMOLO CAMPIGOTTO, RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Advogado: Dr. Fabrício Milhomens da Neiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 10998-54.2017.5.15.0142 da 15ª Região, Agravante(s): EVERALDO FAVERO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10726-31.2018.5.18.0081 da 18ª Região, Agravante(s): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): LEOMAR TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Olinda Francisca Junqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10683-40.2015.5.15.0063 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10657-09.2021.5.15.0006 da 15ª Região, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): SANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10643-78.2016.5.03.0153 da 3ª Região, Agravante(s): LARISSE DE FATIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Laís Mesquita Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FRANCO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Walter de Assis Toledo Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina de Carvalho Toledo, WALDIR DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10586-74.2020.5.03.0006 da 3ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando

Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): CARLA ANDREA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10553-79.2020.5.18.0002 da 18^a Região, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ERISVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Cardoso de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 10507-56.2017.5.03.0053 da 3ª Região, Agravante(s): WANDA APARECIDA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugenio Pinto Luz, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-ED-RR -10502-54.2013.5.05.0009 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ROBERTO ASSIS DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10490-33.2017.5.15.0070 da 15ª Região, Agravante(s): ELIDUGERIO JOSE GIRAO, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR -10470-95.2020.5.15.0083 da 15^a Região, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10443-46.2021.5.03.0040 da 3ª Região, Agravante(s): MARCELO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): ISMAEL MARCELINO DA COSTA, Advogada: Dra. Vânia Maria Ferreira de Carvalho, RONALDO DE MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Elisabete Godoy, VICTOR SATURNINO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10310-78.2014.5.03.0030 da 3ª Região,

Agravante(s): SUPER CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): VALDINEI DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10205-50.2019.5.15.0044 da 15^a Região, Agravante(s): GERSON FRANCISCO PRATES JUNIOR, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA RIO PRETO BELVEDERE I, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR -10189-42.2015.5.01.0201 da 1ª Região, Agravante(s): CARLOS LOPES DIAS, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10169-72.2018.5.15.0034 da 15^a Região, Agravante(s): ERIC LUIS MARIANO RECK, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lousado Miiller, Agravado(s): R. DA SILVA MINI MERCADO - ME, ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Amaral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 10150-16.2019.5.15.0007 da 15ª Região, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, RAFAEL FORTUNATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10145-67.2013.5.01.0015 da 1ª Região, Agravante(s): J COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Agravado(s): PALOMA LAU MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 4100-98.2007.5.02.0445 da 2ª Região, Agravante(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Agravado(s): ANAURILANDIA HOLDING SS LTDA - ME, EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET, E-MAIL MARKETING S.A., Advogado: Dr. Lorine Sanches Vieira, GOLF PART. NO GOLF VILLAGE EMPREEND.IMOB. S/A, JAGANNATHA RATHAYATRA SOARES, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, MARPA EMPACOTAMENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 2543-68.2014.5.02.0433 da 2ª Região, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 2448-10.2017.5.22.0002 da 22ª Região, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E

TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 2205-51.2013.5.05.0561 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Neto, Agravado(s): **SINDICATO** DOS **BANCARIOS** Russomano TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 2121-94.2014.5.09.0014 da 9ª Região, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. -PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 2118-52.2013.5.22.0002 da 22ª Região, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe da 11^a Região, provimento. **Processo:** Ag-AIRR - 2055-83.2016.5.11.0016 Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, CAMILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, G DE A AGUIAR EIRELI, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2036-34.2011.5.20.0006 da 20^a Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ÉDILA CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2014-49.2012.5.02.0003 da Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DIEHL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1967-94.2012.5.02.0029 da Região, Agravante(s): SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E

OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JADES DOMINGOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** Ag-AIRR - 1855-76.2016.5.10.0801 10^{a} Região, da Agravante(s): DAVID GUTIERREZ GARCIA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino. Agravado(s): **ARMATEK** OBRA **BRAZIL SERVICOS** ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, JOAREZ FERREIRA LIRA, Advogado: Dr. Renato Santos de Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: **Ag-AIRR** - **1822-13.2010.5.02.0254** da **2**^a **Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1701-41.2017.5.19.0003 da 19^a Região, Agravante(s): SANTANDER MICROCREDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARYCYELLE POLYANNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe Ag-AIRR - 1693-84.2014.5.02.0442 provimento. **Processo:** da Agravante(s): TATIANA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1679-38.2017.5.10.0001 da 10ª Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JOSÉ MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-ED-AIRR - 1665-77.2016.5.12.0019 da 12ª Região, Agravante(s): VERA LUCIA STANCANI FERNANDES, Advogado: Dr. Tissiana Pereira Galvão, Agravado(s): CAMILLO GARDENAL AUGUSTO, Advogada: Dra. Érica Paulino Lougon, Advogada: Dra. Fabíola Fontana Martins, CLEUZA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Cézar Marins Teixeira, LANCE AGORA COMÉRCIO DE ATIVIDADES DE INTERNET E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Enno Janssen Júnior, Advogado: Dr. Christian Cézar Marins Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1648-87.2012.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO COLARES SUITA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1647-87.2012.5.02.0047 da 2ª Região, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS AFFONSO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1631-68.2013.5.03.0113 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DINIZ, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -29.2012.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): IVONE MIRNA PADILHA ROLIM, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1571-21.2011.5.01.0049 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1553-91.2012.5.15.0043 da 15ª Região, Agravante(s): ECONOMUS -INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, VERA LÚCIA BUENO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 1481-44.2017.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1459-79.2012.5.18.0005 da 18ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CELIOMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** Ag-AIRR - 1436-41.2015.5.03.0072 da 3^a Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1371-

06.2018.5.12.0035 da 12^a Região, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, RUA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gessy Pereira Neto, Advogada: Dra. Sônia Lúcia do Nascimento, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-RR - 1338-58.2017.5.10.0018 da 10^a Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): NILO DOMINGOS DA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-RR - 1217-63.2017.5.10.0007 da 10^a Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GORGONHA ANDRADE, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1121-63.2016.5.06.0017 da Agravante(s): TATIANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** Ag-AIRR - 1072-82.2018.5.09.0012 da Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência da causa, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 1042-22.2012.5.15.0002 da 15^a Região, Agravante(s): ALBERTO BERALDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Processo: Ag-AIRR - 1036-68.2020.5.12.0050 da 12ª Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALEXANDRE ALAN GONCALVES, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, provimento. **Processo:** Ag-ED-RR - 1002-07.2017.5.05.0014 da 5^a Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 865-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues JUDICIAL), Silva, ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 834-70.2017.5.10.0012 da 10^a Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): JOSUE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR - 833-82.2017.5.10.0013 da 10^a Região, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSE PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 742-26.2014.5.05.0016 da 5^a Região, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Mariana Sobreira Oliveira,

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NADIR CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 695-75.2011.5.05.0010 da 5ª Região, Agravante(s): ROBERVAL LUIS GOMES GUIMARAES, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 684-37.2021.5.07.0011 da 7ª Região, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): JAIME FREIRE MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Ewerton Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR -650-80.2012.5.01.0064 da 1ª Região, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: **Ag-AIRR - 646-42.2013.5.06.0008 da 6^a Região**, Agravante(s): JULIANA GRIGORIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ARTHUR RODRIGO MENDONCA MONTANHA, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE LTDA. - EPP, DISTRIBUIDORA NORDESTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE HIGIENE PESSOAL LTDA -EPP, JOAO FERRAZ DE AZEVEDO FILHO, JOSE HERMENEGILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, LIFE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS EIRELI, MIRIAM RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Aurélio Cézar Tavares Filho, WESTON LINS DE ARAUJO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 629-57.2020.5.21.0003 da 21ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): DANILO RAPHAEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 585-05.2019.5.09.0004 da 9ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CARLOS PIMENTEL E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 580-38.2011.5.15.0087 da 15ª Região, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DIMARÔ FARINCHON E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR agravo e, no mérito, **568-**13^a Região, Administrador Judicial: 84.2022.5.13.0025 da **CAPITAL** ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LAIZA KATHIANE VIRGOLINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Laiza Kathiane Virgolino Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR -535-88.2020.5.22.0001 da 22ª Região, Agravante(s): FEITOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DYANA CAROLINA LIMA VERAS, Advogado: Dr. Thiago de Melo Freire Duarte Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 493-83.2021.5.19.0002 da 19ª ALMAVIVA DO BRASIL Agravante(s): TELEMARKETING INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIELA CABRAL OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 489-64.2021.5.14.0041 da 14ª Região, Agravante(s): IE MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hiram César Silveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 489-25.2021.5.08.0011 da 8ª Região, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 488-44.2021.5.23.0004 da 23ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): WALDIR DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Deusaide de Jesus Leopoldino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, por unanimidade, conhecer do Decisão: agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR** - 476-11.2015.5.11.0251 11^a da Região, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 469-63.2015.5.10.0019 da 10^a Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 468-80.2020.5.08.0012 da 8ª Região, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de

Souza, Advogado: Dr. Marioh Barbosa Furtado Belem, Agravado(s): AGOSTINHO FREITAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristófferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-ED-AIRR - 450-23.2011.5.15.0063 da 15ª Região, Agravante(s): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ED-AIRR - 438-60.2019.5.06.0004 da 6ª Região, Agravante(s): MEDIERVAS INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Advogado: Dr. Andreia Gomes Lotz, Agravado(s): ROBERTA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-RR - 433-35.2017.5.05.0651 da 5ª Região, Agravante(s): ROBERTO KOLECHA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 401-89.2019.5.10.0014 da 10^a Região, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): PERLA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RR -383-35.2017.5.05.0222 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO BRUNELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 349-32.2015.5.03.0078 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada na decisão monocrática complementar. Processo: Ag-ED-RR - 337-54.2014.5.05.0221 da

5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAIRO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 332-43.2010.5.02.0031 da 2ª Região, Agravante(s): L MARTINS PECAS E OUTRO, Advogado: Dr. Andressa dos Santos Violin, Agravado(s): CINTIA FERREIRA GADZINOWSKI, Advogado: Dr. Miriam Gomes de Souza Almeida, Advogada: Dra. Leonina Leite Ferreira, FLAVIA MARA RIBEIRO SILVA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA, W SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 321-51.2014.5.05.0011 da 5^a Região, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Victor Pereira Martins, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Advogada: Dra. Jéssica de Siqueira Jansen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, JOAO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 285-93.2018.5.12.0004 da 12ª Região, Agravante(s): ALEX SANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 279-67.2021.5.13.0032 da 13ª Região, Agravante(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros, Advogado: Dr. Charles Coutinho de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 245-20.2016.5.05.0023 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 84-83.2022.5.22.0004 da 22ª Região, Agravante(s): SILVESTRE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva,

Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do negar-lhe provimento. Processo: mérito, Ag-AIRR 69.2017.5.05.0010 da 5ª Região, Agravante(s): DAILZA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): ADATEC ADMINISTRADORA DE BENS, SERVICOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 39-76.2022.5.22.0005 da 22ª Região, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR 67.2017.5.05.0621 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): JAQUES DE MORAIS RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendoo em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: ARR - 433-73.2013.5.05.0037 da 5ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUIMEDES MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 1000626-26.2020.5.02.0711 da 2ª Agravante(s): SANTANDER **CORRETORA** DE INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL REY REY, Advogado: Dr. Marcelo Holm da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: RRAg - 100159-89.2020.5.01.0003 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ineidia Marcia de Souza Leao, Advogado: Dr. Gilberto Dionizio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogerio Rodrigues de Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. Processo: RRAg 58.2015.5.04.0001 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): PRONTO DUCATI

CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR MORAES DE ABREU, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego", "média salarial" e "multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade do referido dispositivo consolidado. Processo: RRAg - 449-26.2018.5.06.0004 da 6ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): AGEU HERMINIO FELIX, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema da "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, darlhe provimento, para determinar que os valores dos pedidos indicados na petição inicial não sejam utilizados como limitadores da condenação. Processo: RR - 101155-77.2017.5.01.0202 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE -ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, RODRIGO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 101026-68.2020.5.01.0040 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): ANDRESSA STRAUBEL BOMFIM, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 100013-55.2021.5.01.0054 da 1ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 20984-62.2019.5.04.0661 da 4ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., TAINA MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre Zimmermann Weide, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 20936-02.2018.5.04.0221 da 4ª Região, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Recorrido(s): EDGAR ESTIVEN DA ROSA MARTINS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, NTT DATA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA

INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto tema "responsabilidade - sucessão de empresas", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da empresa recorrente - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, o qual deverá permanecer, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da tese vinculante firmada pelo STF na ADI nº 5766. Processo: RR - 20086-87.2021.5.04.0561 da 4ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procuradora: Dra. Melissa Galvão, Recorrido(s): MJB COMÉRCIO DE **EQUIPAMENTOS** Gehre ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, TIAGO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10507-75.2021.5.15.0055 da 15ª Região, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10204-48.2022.5.03.0059 da 3ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, MM ORGANIZACOES EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Pereira Tou, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 813-84.2017.5.05.0222 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Recorrido(s): IVANILSON VIRGINIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso Breno revista. Processo: ED-Ag-AIRR - 100381-13.2020.5.01.0244 da 1ª Região, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LOHRANE MACHADO REIS BARROS, Advogado: Dr. Raphael Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.705,42), no importe de R\$ 254,10 - duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2°, do CPC. Processo: ED-Ag-AIRR - 21019-40.2016.5.04.0301 da 4ª Região, Embargante:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): EDIO AFONSO RAUBER, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2°, do CPC. Processo: ED-Ag-AIRR - 20739-96.2015.5.04.0271 da 4ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): DENILSON VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-AIRR - 1166-60.2021.5.12.0038 da 12ª Região, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MANOEL ANACLETO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Gross, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Felipe Purcotes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.460,50), no importe de R\$ 254,60 - duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-RRAg - 1137-31.2014.5.09.0008 da 9ª Região, Embargante: EDILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-AIRR - 900-12.2020.5.11.0014 da 11ª Região, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NEUMON DE OLIVEIRA AROUCHA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.603,37), no importe de R\$ 366,03 - trezentos e sessenta e seis reais e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR -1002283-29.2017.5.02.0607 da 2ª Região, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1001457-43.2020.5.02.0204 da 2ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1001429-79.2019.5.02.0020 da 2ª Região, Agravante(s): CELSO HIROSHI GOMI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1001416-10.2017.5.02.0066 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ELOY MARCHETTO FARIA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR - 1001409-26.2019.5.02.0461 da 2ª Região, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Cavalaro Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 245,37 - duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.907,48), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR -1001319-74.2020.5.02.0431 da 2ª Região, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): ABNER DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Fábio Luís Paiva de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1001286-09.2019.5.02.0241 da 2ª Região, Agravante(s): SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO LIMITADO AO MARCO APONTADO NA PETIÇÃO INICIAL. DEFERIMENTO DE PARÂMETRO DIVERSO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1001215-77.2021.5.02.0292 da 2ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DEBORA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA, Dr. William Yamada, GODOY & ARAUJO **SEGURANCA** PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.132,05 - dois mil cento e

trinta e dois reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.641,19), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1000953-73.2021.5.02.0019 da 2ª Região, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEEMIAS DOS SANTOS FALCAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1000687-91.2022.5.02.0006 da 2ª Agravante(s): WALBENILSON PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Marcos Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA Vinicius da Silva, DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000299-90.2019.5.02.0202 da 2ª Região, Agravante(s): LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): ALBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 287,59 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.751,84), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1000291-28.2017.5.02.0059 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): EDIL MATSUMOTO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000116-37.2020.5.02.0315 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): ANA AMELIA FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000003-84.2020.5.02.0056 da 2ª Região, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): KELLY CRISTINA BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Faquinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 156300-84.2011.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): GUTIERRES DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 102800-52.2009.5.04.0003 da 4ª Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, INGO EMÍLIO WERNER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art.

1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.075,00 - mil e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.500,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 102341-74.2017.5.01.0481 da 1ª Região, Agravante(s): FURNAS -CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO ALBINO ANGELO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 101605-46.2016.5.01.0043 da 1ª Região, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): MAURO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marisa Neves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 100875-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VICTOR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 100855-71.2021.5.01.0042 da 1ª Região, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): TIAGO CESAR RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100805-29.2019.5.01.0070 da 1ª Região, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, JOSEFA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100515-56.2019.5.01.0541 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Procurador: Dr. Isabela Leão Agravado(s): **ITPLAN** INTEGRAÇÃO **TECNOLOGIA** PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MARIA APARECIDA MARQUES PENA FAZA, Advogado: Dr. Rafael Menesez Fernandes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 100479-44.2020.5.01.0067 da 1ª Região, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Bulção Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100398-97.2016.5.01.0047 da 1ª Região, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JEFFERSON GEORGE SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Brasiliense Terto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 100189-89.2020.5.01.0047 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): EDIVANIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 100128-94.2017.5.01.0061 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): ALVARO JOAO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100070-64.2016.5.01.0049 da 1ª Região, Agravante(s): CRISTINA SANTOS CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 97300-52.1993.5.01.0034 da 1ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Flávia Biváqua de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 54400-69.2008.5.04.0511 da 4ª Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Fabio Spagnolli, BENITO JOSE AIMI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 41200-85.2010.5.23.0061 da 23^a Região, Agravante(s): DANIELY MACHADO LENTS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): ANISIO BUENO, ANISIO BUENO JUNIOR, BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel de Souza Góes, Advogada: Dra.

Joselma Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joao Marcelo Souza Ranulfo, DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RRAg - 25605-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR VALDEZ BARBOSA, Advogada: Dra. Letícia do Nascimento Martins, OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 25118-68.2020.5.24.0006 da 24ª Região, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MONTEIRO FLORES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$3.306,95 - três mil trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$66.139,06.), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 21422-69.2017.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, RENATA DE FREITAS, Advogado: Dr. Diogo José Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR -21368-49.2016.5.04.0008 da 4ª Região, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): DEICE RIBAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO PAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000, 00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 21169-72.2017.5.04.0014 da Agravante(s): GRAZIELA TONDING CORREA, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte Ag-RRAg - 20205-35.2020.5.04.0124 da 4^a reclamada. Processo: Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, VLADIMIR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 12449-90.2016.5.15.0129 da 15ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEZON BARREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Solemar Guaitoli Tamayo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 12097-02.2016.5.15.0140 da 15ª Região, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR ROZA, Advogada: Dra. Fabiane Sant'Ana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.056,00 - mil e cinquenta e seis reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11927-40.2020.5.15.0059 da 15ª Região, Agravante(s): VLT SOLAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Mariah Barbosa Escobar, Agravado(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA) E OUTRO, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogada: Dra. Camila Venturi Tebaldi, Advogado: Dr. Mauricio Amaro da Silva, JOAO ANTONIO GABRIEL, Advogada: Dra. Arlete Braga, MARTIFER METAL LTDA., MARTIFER RENOVAVEIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 4.412,51 (quatro mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 88.250,25), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR -11845-26.2017.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s): WANDERSON WAGNER RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11526-80.2021.5.15.0067 da 15^a Região, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): ALICE MEDEIROS MOSNA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.224,60 - mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.492,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11451-98.2021.5.15.0145 da 15^a Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de ASSOCIACAO Oliveira Barboza, Agravado(s): DE **MELHORAMENTOS** RESIDENCIAL SETE LAGOS, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Advogado:

Dr. Sara Ferreira Trevisan, MARCONDES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, RESIDENCIAL ITATIBA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Advogado: Dr. Alfio de Barros Pinto Viviani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 434,76 - quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.476,58), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR - 11447-02.2014.5.15.0050 da 15ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11347-55.2017.5.03.0089 da 3ª Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GERALDO LUIZ BARBOSA MILHOLO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11046-77.2019.5.03.0109 da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): WANDERSON TADEU DE FARIAS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte WANDERSON TADEU DE FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg -11003-84.2020.5.15.0073 da 15ª Região, Agravante(s): MARCOS CESAR MESTRE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10936-96.2015.5.01.0522 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ERIMAR MACHADO LEITE, Advogado: Dr. Diogo Carlos Amaral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10843-15.2015.5.01.0044 da 1ª Região, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAMARINHA LOPES, Advogado: Dr. Odinaldo Correa Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10801-48.2017.5.15.0062 da 15^a Região. Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli,

Agravado(s): JULIANA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Portela Marques, M. B. PRIETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR -10772-30.2021.5.15.0006 da 15^a Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 790,16 - setecentos e noventa reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.803,32), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10715-16.2016.5.03.0137 da 3ª Região, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): LTDA., Dr. ADMINISTRADORA **IPIRANGA** LTDA., **INOVA** ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Amanda Pedrosa Lamas, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10671-92.2018.5.15.0007 da 15ª Região, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ADEVANIR DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10629-02.2020.5.03.0009 da 3ª Região, Agravante(s): SIMONE MARIA MARQUES DE SOUZA SALES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10611-83.2020.5.03.0072 da 3ª Região, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GESSER ANIBAL MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Moreira Prates, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10593-85.2015.5.15.0013 da 15ª Região, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA SEBASTIAO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 10522-51.2019.5.15.0043 da 15^a Região, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s): FABIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10470-02.2021.5.03.0049 da 3ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): MARA LUCIA DE CARVALHO TRINDADE CRUZ, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10428-53.2022.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s): CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tarcísio Henrique da Silva Chaves, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 383,75 (trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.675,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR - 10271-78.2015.5.15.0041 da 15ª Região, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FUNDAÇÃO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): SALOMÃO GABRIEL SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.425,60- mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.512,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10262-46.2021.5.15.0061 da 15ª Região, Agravante(s): SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COM PROD ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Bossolani Salvi, Agravado(s): SILMARA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Jamiswski Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10013-57.2022.5.03.0138 da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 247,60 - duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ - 4.952,01 - quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 2074-98.2016.5.11.0013 da 11^a Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PAES TRINDADE, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2011-36.2017.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1729-13.2017.5.10.0018 da 10^a Região, Agravante(s): EXCELENTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ADAO BRANDAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1122-17.2013.5.04.0241 da 4ª Região, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1066-88.2021.5.20.0004 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CRISLAINE CAROLINE DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.125,35 - dois mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.507,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1035-84.2016.5.11.0201 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OSMARIO MACENO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.216,72), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-ED-RRAg - 967-87.2015.5.02.0018 da 2ª Região, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): METALURGICA QUASAR LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 880-57.2020.5.10.0011 da 10^a Região. Agravante(s) e Agravado (s): EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Andre Santos, UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Sirlene Pereira Lima, Advogado: Dr. Andre Felipe dos Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 847-47.2019.5.12.0011 da 12ª Região, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JOSE AMARILDO NERIS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 838-85.2019.5.12.0011 da 12ª Região, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ROSEMERI TORETTI CIPRIANI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.365,28 - mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$68.264,31), em favor da parte

reclamante. Processo: Ag-AIRR - 787-43.2013.5.06.0014 da 6ª Região, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Rayane Maria Alcoforado Maciel Avelino, Agravado(s): CLEISY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 768-93.2020.5.12.0056 da 12ª Região, Agravante(s): JOHN LENO NOVAIS PIRES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS IN ITINERE"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 738-25.2013.5.05.0371 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tárcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Jane Uchôa, JOSÉ AMÂNCIO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 628-42.2018.5.05.0018 da 5ª Região, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogada: Dra. Marina Basile, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 613-21.2019.5.17.0013 da 17^a Região, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE SILVESTRE LUZ, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamante; b) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR 09.2013.5.04.0304 da 4ª Região, Agravante(s): CRISTIANO INÉRCIO GRAEFF, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR -524-31.2022.5.13.0004 da 13ª Região, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA EMANUELA FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com

aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 233,42 duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$4.668,59), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 492-65.2020.5.17.0010 da 17ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Lais Cola Fernandes, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CONRADO SILVA, Advogada: Dra. Lorrayne Couto Cardoso Rossi Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 454-75.2019.5.05.0122 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, THIAGO MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RRAg - 430-90.2020.5.12.0001 da 12ª Região, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 348-84.2021.5.06.0003 da 6ª Região, Agravante(s): POSTAL SAÚDE -CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, ROMULO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 330-15.2022.5.10.0004 da 10^a Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, GLEYCIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.890,10) em favor da parte 303-76.2015.5.20.0011 reclamante. Processo: Ag-RRAg -Região, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra.

Andressa Cavalcante Mendonça, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 258-10.2021.5.08.0104 da 8ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ADRIANA DE MARILAC XAVIER DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 240-80.2020.5.17.0004 da 17ª Agravante(s): CLEUCIMAR OLIVEIRA BELEM, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.030,51 (dois mil e trinta reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 203.051,44), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR - 157-09.2022.5.08.0210 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA PATRICIA GEMAQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 3.191,58 - três mil cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 159.579,35), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 135-69.2021.5.17.0101 da 17^{a} Região. Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GILMAR LEPPAUS, Advogada: Dra. Nataly Moitim Barbieri, Advogado: Dr. Valkiria Beling Gums, TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Jetson Rolim de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 68-17.2020.5.05.0023 da 5ª Região, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVICOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VICTORIA EMANUELLE SOARES HORMES, Advogado: Dr. Vitor Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: 67-05.2018.5.05.0281 da **5**^a Região. Agravante(s): Ag-AIRR TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Pollyanna Silva Passos Costa Braga, MANOEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de no importe de R\$ 3.644,31 - três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$

72.886,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 65-31.2021.5.17.0011** da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 39-41.2021.5.09.0242 da 9^a Região, Agravante(s): SINDICATO DOS **TRABALHADORES EMPREGADOS** E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 1000467-68.2021.5.02.0252 da 2ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Batista da Silva Lima, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falção Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUAN DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR - 1000274-49.2021.5.02.0027 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, GL EVENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 102174-19.2019.5.01.0471 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CRISTIANE MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. kamila Aparecida Iwanami Rodrigues, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: RRAg - 1000205-76.2022.5.02.0481 da 2ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Recorrido(s): Marques, Agravante(s) e UNIAO **PELA BENEFICENCIA** COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARQUES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RRAg - 101447-24.2019.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO DE SOUZA SALVIANO, Advogado: Dr. Thiago Moraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de - julgar prejudicado o agravo de instrumento Reclamado. Processo: RRAg - 100932-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERY ESTEVES GIOIA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RRAg - 100352-15.2020.5.01.0065 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Vinicius Paixão dos Santos, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Processo: RR - 1000931-26.2021.5.02.0080 da 2ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, MOISES SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR - 10458-45.2018.5.15.0053 da 15ª Região, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LIELDER ROGERS MIRANDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, R. F. DA SILVA TELEFONIA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 356-13.2022.5.05.0631 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Cella Ribeiro Leandro, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 224-03.2021.5.12.0014 da 12ª Região, Recorrente(s): DYESSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade

à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Processo: RR -82-31.2020.5.12.0047 da 12ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 200,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.029,11), das quais fica isenta em face do deferimento do beneficio da justiça gratuita (fls. 102/104). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.4672017, condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4°, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Processo: ED-RR - 1001527-98.2018.5.02.0311 da 2ª Região, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a improcedência dos pedidos iniciais e a inversão do ônus de sucumbência que resultou na condenação do Autor ao pagamento de custas. Processo: ED-Ag-AIRR - 1000368-87.2021.5.02.0482 da 2ª Região, Embargante: ZILDA DA GUIA GODKE MOLINA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caroline Troccoli Sperandelli, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR -1000124-14.2020.5.02.0315 da 2ª Região, Embargante: JEYCIARA MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para esclarecimentos fundamentação. constantes da modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR - 24532-20.2017.5.24.0076 da 24ª Região, Embargante: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Embargado(a): AGNALDO VALENZUELA CORREA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-

Ag-AIRR - 20225-67.2017.5.04.0015 da 4ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): CLAUDIA CAMPEZATTO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-Ag-AIRR -11163-06.2013.5.01.0054 da 1ª Região, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JULIANE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-Ag-AIRR - 11149-59.2019.5.18.0241 da 18ª Região, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JELBANO MOREIRA DA SILVA TOMIMATSU, Advogado: Dr. Jair Vasconcelos da Silva, SOCREL - SERVIÇOS ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Digues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-AIRR - 719-28.2019.5.05.0009 da 5ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Embargado(a): IRANICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diogenes de Souza Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001304-24.2020.5.02.0361 da 2ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KARINE ESTER BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (84.415,58), o que perfaz o montante de R\$ 4.220,77 (quatro mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1001298-14.2021.5.02.0383 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): VAGNER DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Ana Lucia de Jesus Quaresma, Advogado: Dr. Lilian Maria Santos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.969,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.098,48, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1001139-45.2016.5.02.0319 da 2ª Região, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): IVANÚBIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000878-72.2019.5.02.0320 da 2ª Região, Agravante(s): AMARILDO BAPTISTA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Agravado(s): SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 163.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.630,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. André Farias Galinskas, patrono da parte SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000815-91.2018.5.02.0446 da 2ª Região, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MOISÉS AMÂNCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000574-55.2021.5.02.0465 da 2ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALDO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Morais Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg -1000552-88.2019.5.02.0231 da 2ª Região, Agravante(s): HAMILTON NAKASHIMA, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ADESTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Dr. Luiz Henrique Negrao dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 1000536-56.2020.5.02.0084 da 2ª Região, Agravante(s): PAULO EDUARDO MORAES MANCUSO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1000407-38.2014.5.02.0706 da 2ª Região, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO LUCAS SILVA MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Felippe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000138-

48.2021.5.02.0384 da 2ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Bastos Freires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 326.905,96), o que perfaz o montante de R\$ 6.538,12 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 1000014-90.2021.5.02.0602 da 2ª Região, Agravante(s): RITA BEATRIZ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Agravado(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.343,31), o que perfaz o montante de R\$ 1.367,16, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 101108-24.2019.5.01.0044 da 1ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, MARCELO BENTO MUSSEL, Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Advogado: Dr. José de Brasil Pereira Gonzalez, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 112.832,21), o que perfaz o montante de R\$ 2.256,64, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 100872-17.2016.5.01.0064 da 1ª Região, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BRENO GOUVEA COSTA, EDUARDO DE PAULA COSTA, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogada: Dra. Elvira Maria de Souza Pereira Guerra Werneck, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, VALDECIR DIAS SA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Rios Marques, patrono da parte H MOTOS CARIOCA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100776-25.2021.5.01.0032 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA LELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado pauta. Processo: Ag-AIRR - 100424-12.2021.5.01.0018 da 1ª Região, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA SIBILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 100229-29.2016.5.01.0074 da 1ª Região, Agravante(s): WATERSERVICE PROJETOS INSTALAÇÕES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antonio Emilio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, MARCO ANTONIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.775,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 100219-16.2021.5.01.0201 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, KARLLA PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.024,67), o que perfaz o montante de R\$ 851,23, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 100020-04.2018.5.01.0070 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZA DURAES MOTTA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 74.345,66), o que perfaz o montante de R\$ 3.717,28, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 71100-38.2007.5.01.0027 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARY OZORIO PINTO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 25979-27.2015.5.24.0007 da 24ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): SIDNEY ANTUNES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 20871-79.2019.5.04.0024 da 4ª Região, Agravante(s): LUCIANA SOUZA DE

ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Josué Stelko, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20480-47.2021.5.04.0124 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.855,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.142,75, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 20079-29.2018.5.04.0811 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PABLO BARRETO LOPES DE QUADROS, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, RVT CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$32.049,00), o que perfaz o montante de R\$640,98 (seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 12981-23.2017.5.15.0002 da 15ª Região, Agravante(s): GEISILANE SANTOS DA PAIXAO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Rafael Vicentin de Oliveira, Agravado(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogada: Dra. Juliana Heincklein, Advogado: Dr. Fabricio Camargo Simone, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11864-22.2017.5.03.0037 da 3ª Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HÉLIO CRUZEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11847-78.2015.5.03.0029 da 3ª Região, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,

Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.852,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.295,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11500-73.2004.5.02.0315 da 2ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VICTOR REIS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11471-76.2020.5.15.0096 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): FUSION SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Morais Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, MARIA APARECIDA GRANDE MOYANO, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.190,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.909,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11461-75.2020.5.15.0017 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, DEUSLIRA VIANNA ALVES, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.460,63), o que perfaz o montante de R\$ 973,03, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11272-18.2015.5.03.0111 da 3ª Região, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): FILIPE TADEU SUPERBE, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11246-77.2016.5.15.0102 da 15ª Região, Agravante(s): SANDRO SOARES ABUD, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11188-75.2015.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado:

Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 11169-63.2020.5.15.0123 da 15ª Região, Agravante(s): MÍRIAM MADUREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Karina Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10873-45.2021.5.18.0051 da 18ª Região, Agravante(s): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): DIONIS ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 58.2020.5.03.0079 da 3ª Região, Agravante(s): PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PAULO MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Alessandro Jose Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 96.2021.5.15.0069 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): NILMA ALVES, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, Advogado: Dr. Jamil Goncalves Hediaze Diegues, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 84.797,36), o que perfaz o montante de R\$ 4.239,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10600-28.2020.5.03.0113 da 3ª Região, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Pereira da Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 201.726,48), o que perfaz o montante de R\$ 4.034,52 (quatro mil e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.. Processo: Ag-AIRR - 10508-38.2013.5.07.0031 da 7ª Região, Agravante(s): JUCICLEITON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 56.2021.5.03.0070 da 3ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RONALDO MARCELINO ALVES, Advogado: Dr. Rogério Marcelino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10436da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER 15.2018.5.03.0087

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUCAS FREDERICK RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriére, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-**ED-AIRR - 10398-35.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): PADARIA TRES CORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Agravado(s): KATHLEEN SABRINE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paulo Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.421,45), o que perfaz o montante de R\$ 462,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10368-03.2019.5.03.0064 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Ferreira Júnior. Agravado(s): SINDICATO Agostinho Soares TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10356-72.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA GONZAGA DIAS REZENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR -10309-84.2019.5.03.0041 da 3ª Região, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): PORTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Rodrigues Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10280-95.2018.5.15.0021 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Agravado(s): TRANSCAMPOS Goncalves Godoi. **SERVIÇOS** TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, VANIA PONZETTO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Araujo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.899,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.944,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 10241-03.2019.5.03.0020 da 3ª Região, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): GUSTAVO FIGUEIREDO CRUZ, Advogada: Dra. Rosimara Mérice dos Santos, Advogado: Dr. Lucas José Pedrosa Souza, LUIZ FERNANDO BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I negar provimento ao agravo em recurso de revista; II - conhecer parcialmente do agravo em agravo de instrumento e dar-lhe provimento; III - dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10180-87.2019.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Abadia Correia Almeida de Freitas, Advogada: Dra. Caren Márcia de Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10090-14.2019.5.03.0060 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR -12^a Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS 5552-63.2012.5.12.0034 da ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Zir Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por **Ag-AIRR** unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: 39.2012.5.10.0015 da 10ª Região, Agravante(s): JAIME BARGALLO ARNABAT E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Morais, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): DILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Morais, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2053-29.2012.5.15.0021 da 15ª Região, Agravante(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, MANOEL PEGO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 309.684,03), o que perfaz o montante de R\$ 6.193,68 (seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-AIRR - 1934-96.2017.5.17.0131 da 17ª Região, Agravante(s): ULTRAMAR MINERACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Juliano Schwan Diirr, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR -

1677-03.2021.5.14.0006 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL SEREJO LTDA - ME, ESCRITORIO DAS NACOES UNIDAS DE SERVICOS PARA PROJETOS, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, TAIANA ALFAIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adelyne Morena Camargo Machado Martins, Advogado: Dr. Henrique Oliveira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 244.783,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.447,83, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1607-35.2014.5.10.0008 da 10^a Região, Agravante(s): QI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE DE MORAES, Advogado: Dr. Evandro Soares, Advogada: Dra. Stephanny Amanda Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1384-52.2015.5.06.0172 da 6ª Região, Agravante(s): RENAN TEOFILO FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1381-49.2012.5.05.0037 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, ISOTHERM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Adami Goes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1336-26.2014.5.10.0008 da 10^a Região, Agravante(s): JOAO MANUEL PIMENTEL SEABRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade, MARONES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Daiana Kelly Couto da Silva Neiva, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1237-16.2015.5.09.0892 da 9ª Região, Agravante(s): CARLA ADRIANA ANDRADE ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA MORAIS DOS SANTOS,

Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 997-30.2015.5.09.0018 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA SATHLER, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 899-68.2021.5.08.0210 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO RAIMUNDO DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA RUTILEDE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.275,55), o que perfaz o montante de R\$ 263,77, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 883-67.2012.5.15.0006 da 15ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VALMIR ROJAS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 769-51.2014.5.02.0029 da 2ª Região, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravante(s): PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): BANCO BARCLAYS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 694-51.2021.5.20.0001 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Gildo Cravo Batinga Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.289,43), o que perfaz o montante de R\$ 564,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 396-25.2022.5.19.0010 da 19^a Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CRISTIANE MOTA DOS SANTOS ROLDAO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.120,00), o que perfaz o montante de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 332-58.2021.5.08.0203 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto,

Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 267-55.2021.5.10.0802 da 10^a Região, Agravante(s) e Agravado (s): DULCILENE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 261-13.2022.5.08.0206 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JONNY FARIAS MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Victor Miranda, Advogado: Dr. Janayna do Rosario Tunari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.417,54), o que perfaz o montante de R\$ 2.262,51, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 198-39.2022.5.06.0401 da 6ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE EXU, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Agravado(s): MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Julio Gustavo de Alencar Sampaio, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.825,93), o que perfaz o montante de R\$ 2.491,29, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 177-06.2022.5.08.0208 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.608,06), o que perfaz o montante de R\$ 880,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 115-83.2015.5.02.0076 da 2ª Região, Agravante(s): EDUVIRGES BORBA, Advogada: Dra. Yara Pereira Lima Paiva, Agravado(s): ARTUB INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. - EPP, ESPÓLIO de GERALDO PEIXOTO DE BARROS - REPRESENTADO POR IZABEL CRISTINA RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. Erivaldo da Silva Brito, GETULIO BORBA CORDEIRO, NELI RAQUEL BORBA, NEY ROCIO BORBA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 65-20.2020.5.05.0134 da 5^a Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): MIRLENE DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 59-31.2020.5.05.0031 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): VIRGILIO OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Melo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 38-11.2018.5.05.0133 da 5ª Região, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): IANE MAGALHAES VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Gilcarlos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Bruno da Silva Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 273.722,98), o que perfaz o montante de R\$ 8.211,68 (oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 31-09.2021.5.10.0801 da 10^a Região, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, THIAGO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-RRAg - 2-81.2020.5.13.0001 da 13ª Região, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JANAINA CORREIA VIDAL ATAIDE, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1771-80.2014.5.12.0028 da 12ª Região, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOYCE VIEIRA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa de Miranda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista das Reclamantes, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento dos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001716-19.2019.5.02.0060 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MONICA APARECIDA ELISIARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR - 1000338-19.2021.5.02.0202 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Fábio Schizato, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR - 101034-11.2020.5.01.0019 da 1ª Região, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ALEXANDER SILVA MELO, Advogado: Dr. Diulia Alves Pessoa Amaral, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo instrumento. Processo: AIRR - 20224-03.2022.5.04.0405 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ROSELI VESOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11027-62.2020.5.15.0025 da 15ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., TALITA BIANCA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Advogado: Dr. Mariana Cristina Rodrigues Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10993-36.2021.5.15.0063 da 15^a Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, VALDINEA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 258-22.2021.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA CELIA ROCHA NETO, Advogado:

Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO Secretário da Quinta Turma